

LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2009

Autoriza o Chefe do poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica e parceria com a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica autorizado o Município de Barra do Bugres a firmar Termo de Cooperação Técnica e Parceria com o Município de Lambari D'Oeste –MT, objetivando a conservação de estradas vicinais não pavimentadas que liga Barra do Bugres/Lambari D'Oeste, trecho compreendido entre, Km 60 MT 247.

Art. 2º – Por força do **Termo de Cooperação Técnica e Parceria**, fica o Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado, desde que não cause prejuízos aos trabalhos do Município:

I – ceder máquinas e veículos da Secretaria de Infra-Estrutura;

II – ceder servidores lotados na Secretaria de Infra-Estrutura;

III – O Município de Lambari do Oeste e os proprietários de área rurais beneficiários da realização dos serviços ficarão responsáveis pelo abastecimento do maquinário cedido;

Art. 3º – O Termo de Cooperação Técnica e Parceria terá vigência de 30 (trinta) dias, contados do início da realização dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, independentemente de nova autorização, desde que não haja alterações quanto às obrigações do Município, já autorizadas pelo artigo 2º.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução do Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do presente exercício, consignadas no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal